Prefeitura Municipal de Registro

Departamento Municipal de Administração
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Registro – SP
Fone: (13) 3828-1000 – Fax (13) 3821-2565-e-mail – prefeitura@registro.sp.gov.br

DECRETO N.º 1061/2007

Regulamenta a Lei Municipal N.º 712/2007, que Institui o Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros – **FUMABOM** e dá outras providências.

CLÓVIS VIEIRA MENDES, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º – Fica regulamentado o Fundo Municipal (FUMABOM) de que trata Lei Municipal n.º 712/2007, nos seguintes termos;

Art. 2º - As receitas do FUMABOM serão constituídas de:

a) auxílios, subvenções ou doações de instituições públicas e privadas, destinadas ao Corpo Bombeiros de Registro;
b) recursos decorrentes de alienação de bens, viaturas, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos;
c) recursos advindos da co-participação de outros Municípios da área de atuação do serviço, ajustados em convênio que regule a utilização de bens, viaturas e equipamentos;
d) receitas financeiras provenientes da aplicação de recursos do FUMABOM.

Parágrafo Único – As receitas e despesas integrarão a Lei Orçamentária Anual, Plano Pluri Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, por meio da respectiva previsão.

Art. 3º - Os recursos obtidos pelo Fundo serão obrigatoriamente depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial do FUMABOM, que será gerida pelo Conselho Gestor, compostos pelos seguintes membros:

a) O Prefeito Municipal de Registro, como presidente;
b) O Comandante do Corpo de Bombeiros, como Vice-Presidente;
c) Um representante indicado pelo Diretor do Departamento Municipal de Finanças e Controle Orçamentário do Município, como Secretário;
d) Um representante da Câmara Municipal, não Vereador;
e) Um representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Registro, a ser indicado por seu Presidente.

Art. 4º - O Conselho Gestor deliberará por meio de voto de seus membros, a eles facultado a justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples, desde que contando com a maioria absoluta nas reuniões.

Art. 5º - A decisão para aplicação dos recursos do FUMABOM, previstos no Orçamento Anual ou em créditos adicionais, é da competência do Conselho Gestor, cabendo ao serviço administrativo da Prefeitura Municipal a prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 6º - Os bens adquiridos com Recursos do FUMABOM serão destinados exclusivamente aos serviços de Bombeiros e incorporados ao patrimônio público municipal.

Câmara Municipal de Registro
RECEBI
17/05/07

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-..... 4-17/05/07

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
ARQUIVE-SE

Nilton José Hirota da Silva
Presidente

Art. 7º - O saldo positivo dos recursos do FUMABOM, apurado no final do exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo como receita.

Art. 8º - O Conselho Gestor será responsável pela aplicação dos Recursos do Fundo, cabendo-lhe avaliar as despesas realizadas, bem como a política de investimentos apresentada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros.

Art. 9º - A Conta bancária do FUMABOM somente será movimentada mediante a assinatura, em conjunto, do Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 10 - O mandato dos membros do Conselho Gestor coincidirá com o do Prefeito Municipal.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 07 de Abril de 2007.

CLÓVIS VIEIRA MENDES
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

JORGE XAVIER
Diretor do Departamento Municipal de Administração

MÁRIO MASSAO MATSUMOTO
Diretor do Departamento Municipal de Finanças e Controle Orçamentário

CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
ARQUIVE-SE
21 / 05 / 07
Nilton José Hirota da Silva
Presidente